

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA N.º DE 2017

JUSTIFICAÇÃO

Nesses casos, o levantamento dos depósitos do FGTS fica limitado a 80% e não permitirá o acesso ao seguro-desemprego. A fragilidade dessa hipótese flexibilizadora de rescisão contratual, sem qualquer assistência sindical, aponta para um alto risco para os trabalhadores, com uma grave restrição de acesso ao programa de proteção social do desempregado.

Pelo exposto, a Bancada do Partido dos Trabalhadores posiciona-se pela supressão do art. 3º do Substitutivo, que acrescenta o inciso I-A ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para evitar hipótese de saque do FGTS baseada em acordo individual de rescisão contratual de emprego.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Dep.Benedita da Silva PT/RJ

Dep.Helder Salomão PT/ES

Dep.Leonardo Monteiro PT/MG

Dep.Patrus Ananias PT/MG

Dep.Paulão PT/AL

Dep.Wadih Damous PT/RJ

Dep.Waldenor Pereira PT/BA

Dep.Robinson Almeida PT/BA